

**PARA CADA MORTO, A SUA COVA: ALGUMAS
RESTRIÇÕES PARA O SEPULTAMENTO DE
PROTESTANTES NO BRASIL, SÉCULO XIX**

*FOR EACH DEAD, HIS GRAVE: SOME RESTRICTIONS FOR THE BURIAL OF
PROTESTANTS IN BRAZIL, THE NINETEENTH CENTURY*

Elisiana Trilha Castro⁹⁹

RESUMO

No século XIX, além das dificuldades encontradas na vinda para o Brasil, muitos dos imigrantes protestantes, que aqui chegaram, sofreram limitações para o enterro de seus mortos. Essas sanções ocorriam pelo fato de professarem uma fé diferente da religião oficial do Estado, a católica. Antes dos cemitérios públicos, as inumações ocorriam dentro das igrejas, o que dificultava ainda mais o acesso dos acatólicos, perdurando-se mesmo após o surgimento dos primeiros cemitérios a céu aberto. A proposta deste artigo é refletir sobre as restrições aos sepultamentos e também, aos ritos fúnebres acatólicos, ocorridas em várias cidades brasileiras, como na antiga Desterro, atual Florianópolis, e em Joinville.

Palavras chaves: História – Cemitérios - Protestantismo

⁹⁹ Possui graduação em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2004). Mestre em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Santa Catarina, no programa de Arquitetura, Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade e doutoranda em História (UFSC). Tem experiência na área de História, com ênfase em estudos sobre cemitérios. É vice-presidente da ABEC (Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais) e coordenadora do Interditus (Grupo de Estudos Cemiteriais de Santa Catarina).

Para cada morto, a sua cova: considerações sobre o sepultamento de imigrantes protestantes em Santa Catarina no século XIX.

No Brasil, no começo do século XIX, a instalação de colônias de imigrantes fazia parte de um projeto que previa a criação de núcleos de povoamento em várias províncias brasileiras, inclusive em Santa Catarina. Desde as primeiras décadas do século XIX, as colônias catarinenses receberam imigrantes europeus, dentre eles, italianos, espanhóis e germânicos¹⁰⁰. Das colônias fundadas, por iniciativas públicas ou privadas, surgiram cidades como Blumenau, Joinville, São João Batista, Brusque, sendo possível afirmar que o fomento da imigração é parte fundamental da formação do estado de Santa Catarina.

Os imigrantes, recém chegados ao Brasil, enfrentaram adversidades. Nos relatos daqueles que deixaram sua pátria encontramos descrições que misturam a esperança de encontrar melhores condições para viver e passagens que narram uma rotina de deligências, perdas, doenças, conquistas e, no caso do relato a seguir, detalhes sobre os trabalhos na nova colônia:

Nos primeiros dias tínhamos que carregar toras de canela, sempre dois homens por tora. Para mim, com 17 anos, isto soava como desperdício. Logo fui transferido para o setor de construção de pontes, o que me rendeu um aumento, passando de 2\$000 a 2\$800 por dia. Neste trabalho eu permaneci durante 4 anos, onde aprendi basicamente a construir estradas e pontes, o que me acabou sendo útil mais para frente (HAAS, 1937).

A viagem para o Brasil durava semanas e mortes ocorriam na travessia. Aqui, sem as condições necessárias para o seu estabelecimento, muitos acabavam perecendo, podendo “ser considerados ‘sobreviventes’ (grifo do autor) muitos descendentes de imigrantes alemães que atingiram a idade adulta, em função das altas taxas de mortalidade infantil da época.” (BLUME, 2012, p.267).

Além das condições climáticas adversas, da falta de mantimentos e de recursos básicos, outros problemas se somavam a tarefa de construir suas vidas e, na maioria

¹⁰⁰ No contexto desta análise o termo germânico (a) é utilizado de forma correlata aos termos alemã (o) e teuto-brasileiro (a).

das vezes, novas cidades (MATOS, 2006). Muitos se depararam com obstáculos, no tocante às suas práticas religiosas. É o caso dos protestantes, na maioria luteranos, que chegaram a Santa Catarina, a partir de 1828, dentre os imigrantes teutos, quando

a população da Província contava com aproximadamente 50.000 habitantes, sendo 18.000 na Capital, onde se constituía de brancos, pretos e mestiços. Foi nessa data que aportaram na Ilha de Santa Catarina as referidas embarcações Luíza e Marquês de Viana, trazendo os pioneiros alemães, vindos da Armação de São Domingos, em Niterói. Os imigrantes procediam, em grande parte, da Renânia, às margens do rio Mosela [...] (MOELLMANN, 2002, p. 13).

No caso de Santa Catarina, os protestantes já tinham seus representantes na primeira leva de imigrantes, vindos em 1828, por meio da “[...] única família luterana chegada nessa ocasião: Baumgarten [...]” (MOELLMANN, 2002, p. 14). A pesquisadora Leatrice Moellmann destaca a comum animosidade entre católicos e protestantes que aqui seria igualmente perpetuada. A família Baumgarten seriam os primeiros dos muitos acatólicos que viriam para a província catarinense.

Por protestantes ou acatólicos são chamados os fiéis de igrejas cristãs e doutrinas que surgiram a partir da Reforma da Igreja Cristã Ocidental (Católica) que teve como maior nome, o monge Martinho Lutero. A designação abrange os luteranos, calvinistas e anglicanos, que chegaram ao Brasil já nas primeiras décadas do século XIX, destacando por seu número os “[...] luteranos, que, a partir de 1819, e em especial depois de 1824, vieram como imigrantes alemães” (GERTZ, 2001, p. 9).

A imigração foi incentivada pelo governo brasileiro. Mas, apesar dos esforços do imperador em promover a vinda de católicos, o governo imperial teve que aceitar a entrada de pessoas de outras confissões religiosas. Contudo esses imigrantes deveriam atender a uma série de exigências. Dentre as condições, os não-católicos que se destinavam ao Brasil deveriam respeitar a religião oficial, a católica (GUEDES, 2005, p. 16). Igualmente, seus locais de oração, não poderiam ter o formato de igreja, ou seja, em sua arquitetura nada deveria indicar que se tratava de um local destinado a cultos, não podendo parecer então, um templo (MATOS, 2006). A ideia era que a prática religiosa fosse doméstica, sem sinais e marcos de fé protestante visíveis na paisagem.

Além destas restrições, foram encontradas outras de ordem civil. Era de responsabilidade da Igreja desempenhar atividades de “[...] registros de nascimento e

do casamento (com todas as suas vicissitudes jurídicas) até a morte [...]” (FONSECA, 2006, p. 94). Tal função ficou sob a guarda eclesiástica até que o decreto nº 3.069 de 17 de abril de 1863, que substituiu os registros eclesiásticos pelos civis,

e o Decreto nº 9.886, de 7 de março de 1888 criou o Regulamento de Registro Civil, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1889, por força do Decreto nº 10.044, de 22 de setembro de 1888. Foram feitas novas provas dos nascimentos, comprovação da idade, nome e filiação das pessoas naturais, bem como os óbitos e os casamentos, mesmo que tivessem sido realizados por autoridades religiosas (VALIENGO, 2012).

Contudo, mesma que a primeira constituição monárquica outorgasse a liberdade de culto religioso, não garantia os direitos como cidadão (CAMARGO, 2006, p.25). Somente décadas depois da chegada das primeiras levas de protestantes, pelo decreto nº 10.044, citado acima, os registros passaram a ser feitos de forma mais ampla para os cidadãos, incluindo dentre eles, os acatólicos.

Para os imigrantes chegados nas primeiras décadas do século XIX, professar uma fé contrária a católica tornou-se um obstáculo para protestantes vivos, e da mesma forma para os mortos. Afora os problemas com o registro civil, na hora de morrer não conseguiam uma porção de terra nos campos-santos, que estavam sob a administração da Igreja, mas precisamente nos interiores de capelas e templos.

Concorrendo para a vinda de imigrantes, independente de seu credo, para o trabalho e povoamento, o Governo Imperial não pareceu preocupado, com o fato da Igreja ter controle sobre as diferentes etapas da vida e da morte e com os conflitos advindos deste fato. Estabeleceu normas religiosas para os não católicos, mas não garantiu, de forma efetiva, um de seus direitos básicos: o de sepultar os mortos e professar os seus ritos fúnebres. Parecendo querer evitar maiores conflitos com a Igreja Católica, o Governo imperial tomou providências para não ofender os praticantes da religião oficial, sem tomar conhecimento das necessidades de culto das outras religiões que chegavam pelas mãos dos imigrantes.

Até a metade do século XIX, praticamente todos as inumações de católicos ocorriam nos assoalhos e paredes de igrejas, onde vivos e mortos dividiam o mesmo abrigo com rezas, batizados, casamentos e outros eventos. Muitos cadáveres eram

abandonados à porta da igreja ou eram sepultados clandestinamente dentro da mesma, pois não havia espaço físico e também social, para todos.¹⁰¹

No rol dos malditos, ou dos sem cova, estavam os não católicos, suicidas, usurários, escravos, condenados, natimortos sem batismo, maçônicos, dentre outros. A eles a sepultura, em muitos casos, era negada pela Igreja. Aos mortos protestantes caberia um enterramento destinado aos pecadores em geral, geralmente, no entorno próximo das capelas e igrejas. O que criou situações, no mínimo, constrangedoras e curiosas.

Em São Paulo, para atender muitos dos que não conseguiam espaço para sepultamento nos templos católicos, uma área externa foi pensada ainda no século XVIII. Próximo a Casa de Misericórdia e junto a forca para facilitar a chegada dos condenados, surge a ideia de construir um modelo pioneiro extramuros, que já nasce excluído e excluindo, dado a proximidade com o local de condenação e o público ao qual se destinava (PAGOTO, 2007, p.37). As limitações eclesiásticas geraram situações inusitadas como no caso do “[...] alemão Julie Frank, que acabou sendo sepultado dentro da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo” (REZENDE, 2007, p. 33).

Pelo Brasil, vários grupos de protestantes sofreram as mesmas sanções e tiveram que resolver, por sua conta, o problema de seus mortos. Em Salvador, os imigrantes alemães fundaram em 1851 seu próprio cemitério, atualmente conhecido pelo nome de Sociedade Cemitério Federação (BARRETO, 2003). Em São Paulo, a Associação Cemitério dos Protestantes foi criada em 1844 para atender os praticantes de outras religiões (ACEMPRO, 2008). Nas duas situações foram encontradas soluções para oferecer dignidade aos mortos e lugar para os vivos cumprirem com seus ritos, garantindo um chão para cair morto.

A história dessas condições impostas aos acatólicos foi escrita por ações de constrangimento, sanções de direitos e intolerância. Restringir o seu culto, exigindo-lhes locais que não remetessem a sua confissão, não era o maior dos problemas. Contudo, não garantir o direito ao enterramento dos corpos destes homens e mulheres

¹⁰¹ Para saber mais: REIS, João José. **A morte é uma festa**: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do Séc. XIX. Cia das Letras, São Paulo, 1991.

que aqui estabeleceriam suas vidas e famílias, restringiu um direito básico, que toca questões religiosas e sanitárias. Sem encontrar lugar para realizar as inumações ou por medo de ações de represália “[...] os sepultamentos tinham de ser feitos no mar, perto das praias, em cemitérios de escravos ou em propriedades particulares. Em outros locais tentou-se até mesmo impedir a criação de tais cemitérios” (MATOS, 2006).

O corpo morto precisa ter um destino que consiga, além de preservar os vivos do horror da decomposição, da realidade do corpo morto que sucumbirá ao seu fim envolto em vermes, oferecer condições para as necessidades rituais e manifestações comunitárias e familiares. Sendo uma restrição imposta a uma confissão religiosa, a clandestinidade de muitos enterros deve ter comprometido a expressão das crenças fúnebres destes grupos, que deveriam evitar a demarcação destes locais com suas insígnias religiosas.

Sem direito garantido na hora da morte, os acatólicos construíram os primeiros cemitérios a céu aberto no Brasil. Eles surgem por uma distinção entre católicos e protestantes feita pela religião oficial e sustentada pelo Estado, que por muitos anos, não tomou maiores providências com relação aos direitos dos últimos.

Concomitante a chegada dos primeiros imigrantes e o aparecimento de seus cemitérios, os questionamentos sobre os malefícios dos enterramentos dentro de igrejas ganharam força no Brasil. Em Santa Catarina, a primeira colônia teuta, São Pedro de Alcantâra, foi fundada em 1829 e alguns anos depois o discurso do presidente da província, João Carlos Pardal, à Assembléia Provincial, cita como necessidade a construção de uma necrópole pública, com túmulos a céu aberto e com administração secular, que muito se distanciava das inumações ocorridas dentro das igrejas.

Para João Carlos Pardal, em 1838, “[...] a fundação de hum Cemitério Publico, medida hoje adoptada em todas as Cidades do Mundo civilizado, são outros tantos melhoramentos, que não deixarão de merecer vossos desvellos, e que por isso não duvido passem mui breve a effeito” (PARDAL, 1838, p. 39). O modelo cemiterial adotado pelos não católicos que viria, algum tempo depois, a ser utilizado pelos católicos, ou seja, pelos cidadãos brasileiros. Formato que seria posteriormente conhecido por extra-muros, tradicionais, públicos ou secularizados, onde as inumações

seriam feitas em covas demarcadas, em terrenos murados, para evitar a entrada de animais, por exemplo, e em terrenos considerados adequados para inumações.

Diferentes setores, dentre eles, o poder público e a classe médica, embasados por preceitos higienistas, pediram o fim da prática de enterramentos intra-muros. Os princípios higienistas determinavam que tal costume era prejudicial à saúde. Esses conceitos, juntamente com a afirmação de uma nova ordem econômica e social ditada pelos signos e costumes da classe burguesa em ascensão neste período, exigiram uma nova forma de pensar o urbano e colaboraram com a determinação de sítios arejados e fora das igrejas para realizar os enterros. O medo de contaminação pelos “ares” que vinham dos mortos dos espaços pouco arejados das igrejas foi “[...] uma das principais armas esgrimidas a favor da criação de necrópoles extra-urbe, mas também foi condicionada por lógicas de poder e de distinção social” (CATROGA, 2000, p. 168), capitaneadas pelos setores burgueses em ascensão.

Diante dos questionamentos de diferentes classes, findam-se as inumações no interior das igrejas. Além das questões sanitárias, pesou para tal decisão, a crescente secularização do século XIX, ficando cada vez mais difícil negar a cova àqueles que gozavam do direito da cidadania, pagando impostos e acatando leis. Em diferentes cidades brasileiras foram fundados, então, os cemitérios públicos, como em Desterro, atual Florianópolis, que teve o seu criado pela lei nº 137, de 22 de abril de 1840, destacando-se pelo pioneirismo (MACHADO, 2012).

Porém, nos primeiros tempos depois das proibições dos enterros intra-muros “os poucos cemitérios públicos, pelo fato de serem consagrados pela igreja, eram vedados aos protestantes” (MATOS, 2006), não pela lei, mas porque ainda sustentavam práticas católicas, dentre elas, o benzimento do padre para garantir que era um local consagrado.

Durante muito tempo ficou clara a ligação dos cemitérios públicos com a religião católica, sendo mantidos como lugares de afirmação da sua religiosidade por meio de ritos e da arquitetura. Na lei nº 172, de 6 de maio de 1842, que regulou a administração do cemitério público de Desterro, fica clara tal afirmação. Ela estabelece que dentro dele deveriam ser reservados terrenos para as irmandades e confrarias (BRASIL, 1842). Dentro desses novos cemitérios a Igreja afirmaria seu papel por meio das

irmandades religiosas que ali estabeleceriam os jazigos para enterros de seus irmãos, tal como ocorria dentro das igrejas.

Tal ação contribuiu para a afirmação da presença da Igreja, por meio das organizações que foram, por longo tempo, responsáveis por todo o cerimonial fúnebre. A reserva de espaços para estas associações garantia a expressão de suas crenças, o que reforçou a presença de símbolos da fé católica.

Instalado nos altos do morro do Vieira, ao longo de quase trinta anos após a sua inauguração, o cemitério público desterrense ainda não garantia um chão aos protestantes, o que gerava reclamações e solicitações por parte da comunidade alemã (KLUG, 1994). Tal situação desrespeitava a lei nº 137, de 22 abril de 1840, de sua criação, que em seu artigo 4º determinava que na construção do primeiro cemitério público de Desterro uma parte de seu terreno fosse reservado para “[...] n’elle serem sepultados os cadaveres dos que não professarão a Religião do Estado [...]” (BRASIL, 1840). Além disso, feria os princípios que deveriam reger a sua administração laica desacantando o decreto nº 3.069 de 17 de abril de 1863, do Marquez de Olinda, que regulava o registro dos casamentos, nascimentos e óbitos das pessoas que professavam uma religião diferente da oficial, reconhecendo-lhes o direito ao registro civil de seus atos (BRASIL, 1863).

Os atos normativos supracitados buscavam atender aos sepultamentos acatólicos, porém de forma efetiva, a secularização dos cemitérios e a ordenação de locais para a realização dessas inumações, é encontrada no decreto nº 789 de 27 de setembro de 1890, nesses termos:

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, dando cumprimento ao disposto no art. 72, § 5º, da Constituição publicada com o decreto n. 510 de 22 de junho ultimo, decreta: Art. 1º Compete ás Municipalidades a polida, direcção e administração dos cemiterios, sem intervenção ou dependencia de qualquer autoridade religiosa.

No exercicio desta attribuição não poderão as Municipalidades estabelecer distincção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa.

Art. 2º A disposição da primeira parte do artigo antecedente não comprehende os cemiterios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas, e a

hospitales, os quaes ficam entretanto sujeitos á inspecção e policia municipal.

Art. 3º E' prohibido o estabelecimento de cemiterios particulares.

Art. 4º Em todos os municipios serão creados cemiterios civis, de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelos poderes competentes.

Paragrapho unico. Enquanto não se fundarem taes cemiterios nos municipios em que estes estabelecimentos estiverem a cargo de associações, de corporações religiosas ou dos ministros de qualquer culto, as Municipalidades farão manter a servidão publica nelles existente, providenciando para que os enterramentos não sejam embarçados por motivo de religião.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 27 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

Manoel Deodoro Da Fonseca.

José Cesario de Faria Alvim (BRASIL, 1890).

Tendo sido proclamada a República no ano anterior, a lei supracitada confirma o caráter laico do Estado conferindo aos municípios a administração dos cemitérios que não poderiam fazer distinção religiosa no cumprimento de sua função. Determinando a não intervenção de autoridades religiosas, pedia a criação de recintos públicos, mas estabelecia que enquanto eles não estivessem prontos, outros cemitérios do município não poderiam negar sepultamentos por motivos religiosos. Obrigando por força da lei a “manter a servidão publica nelles existente” o Estado colocava acima dos preceitos religiosos, o dever de atender devidamente os seus cidadãos determinando um local para os mortos acatólicos.

Em Desterro, somente em 1869, foi fundado um local, junto ao cemitério acima citado, para os protestantes. Essa área veio a atender um direto que só foi alcançado na forma de uma associação, com a criação de um recinto separado para inumação.

Anos depois, os alemães de confissão católica da capital catarinense passaram a reivindicar seu espaço no cemitério, o que gerou discussões. Os luteranos defendiam que ele deveria ser evangélico, até no nome, dado que somente eles haviam contribuído com as mensalidades (KLUG, 1994). Um acordo ocorrido em 1891 definiu que os membros da comunidade alemã, das duas confissões, poderiam ser membros da associação, sendo cedido uma área para sepultamento dos católicos (MOELLMANN, 2002, p.19). Vê-se, em grande medida, que o cemitério torna-se um

marco de identificação para os membros da comunidade alemã, parecendo distanciar-se da sua motivação inicial, baseada no impeditivo religioso.

Esse cemitério funcionou cerca de 60 anos ao lado do primeiro cemitério público da capital, que durante as obras de construção da ponte Hercílio Luz, iniciada em 1923, foram transferidos. Os túmulos foram levados para o novo cemitério instalado no bairro do Itacorubi, na época um bairro distante do centro da capital (CASTRO, 1994).

No caso da capital catarinense, a administração teve que conceder um terreno, mas na colônia Dona Francisca, atual Joinville, o seu primeiro cemitério oficial já nasce atendendo a uma maioria de luteranos, sendo portanto um caso peculiar dentro do contexto aqui descrito (CEJ, 2007). Nesse último, sagrado pelo pastor Daniel Hoffmann, que chegou à Joinville, em fins de dezembro de 1851 (KRISCH, 1991), os acatólicos não tiveram uma área a parte, uma vez que eram o grupo majoritário.

Em Joinville foram os católicos que tiveram que sepultar-se junto aos protestantes, caso bastante incomum (GUEDES, 2005, p. 34). Ali também foram sepultados escravos de famílias moradoras da região (JÜRGENSEN, 2007). Ele foi o primeiro cemitério oficial da Colônia Dona Francisca e teve sua localização determinada pela Companhia Colonizadora de Hamburgo (KRISCH, 1991), responsável pela sua administração.

O cemitério do Imigrante de Joinville preserva em sua arquitetura, referenciais da presença dos acatólicos em meio a grande massa de imigrantes chegados em Santa Catarina. Sua arquitetura guarda, particularmente, elementos da majoritária presença protestante em seu espaço, sendo composta por túmulos, na maioria, de pequeno porte, com pouca estatuária, com exceção de poucos anjos, apresentando epitáfios em alemão e poucos ornamentos nos túmulos, com destaque para os símbolos decorativos. Hoje conhecido como o Cemitério do Imigrante, funcionou até 1913, quando foi instalado o municipal, continuando apenas os enterros em jazigos perpétuos.¹⁰² Foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 09/11/1962 e já foi alvo de vários projetos de preservação patrimonial.

¹⁰² Até a data da desativação no Cemitério do Imigrante foram realizados aproximadamente 3.931 sepultamentos. O sistema de jazigos perpétuos é uma concessão de espaço para enterramento para o comprador da concessão, com um prazo de uso, geralmente, indeterminado.

O caso de Joinville é diferente do encontrado em Desterro. Mas algo os une: são marcos de um período em que o direito de sepultar-se era algo a ser conquistado por não católicos em nosso país. Enquanto que no cemitério público da capital, a porção de terra para os protestantes teve que ser requerida via associação, o de Joinville atendeu aos protestantes, concedendo-lhes um recinto oficial, em um período que era comum aos acatólicos realizar seus enterros em cemitérios improvisados pela comunidade religiosa.

Na atual Florianópolis, o cemitério do Itacorubi abriga a área separada da comunidade alemã, que mesmo depois da transferência, continuou sendo um lugar a parte para o enterramento daqueles que pertenciam a comunidade alemã. Hoje ele ainda preserva o seu caráter apartado e é um marco deste período.

A preservação patrimonial desses dois cemitérios é fundamental para a reflexão acerca dos impedimentos e das exceções a regra. Em Desterro o cumprimento da lei, que determinava a criação de recintos para os acatólicos, gerou no século XIX a concessão de uma área murada e separada. Em Joinville, a exceção se manifesta em um cemitério oficial que, por força da presença majoritária de protestantes, os recebe em seu bojo, sem sanções, com seus referenciais religiosos, e igualmente os católicos ali residentes.

A concessão de locais, muitas vezes murados, foi a forma mais comum de sepultamentos para protestantes em nosso país, como no modelo empreendido na cidade de Desterro. Consta que no primeiro cemitério público, no terreno destinado aos acatólicos, existia um portão de ferro encomendado da Alemanha, o que indica uma entrada exclusiva para o local (KLUG, 1994). No atual cemitério do Itacorubi, o espaço separado da comunidade alemã é um marco deste período, que mesmo depois da transferência, continuou sendo um lugar a parte para o enterramento daqueles que pertenciam a comunidade alemã.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um olhar sobre o cemitérios de Desterro e o de Joinville evidencia um momento singular da história da imigração no Brasil, particularmente, em Santa Catarina. Além

das dificuldades com os acordos não cumpridos pela parte do governo brasileiro e das empresas colonizadoras particulares, que deixavam a mercê muitos imigrantes em suas colônias, também o corpo morto dos acatólicos sofreu penalidades.

Tal como em Santa Catarina, em outros locais do país, os protestantes sofreram as mesmas limitações. Ocupar os cemitérios a céu aberto foi determinado aos imigrantes, sendo possível afirmar que sepultar-se dessa forma foi uma marca da colonização. A criação de lugares de sepultamentos de protestantes antecipou o formato de cemitérios extra-muros, que seria adotado como forma ideal para sepultar os mortos algumas décadas depois do aparecimento dos primeiros cemitérios acatólicos no Brasil, surgidos a partir das primeiras décadas do século XIX.

Apesar do caso singular de Joinville, de sua exceção, o contexto aqui apresentado indica que é possível atribuir como característica da maioria dos cemitérios protestantes criados no século XIX, o fato de serem frutos de conflitos no campo religioso. Os dois cemitérios são testemunhos de um período em que professar uma fé contrária a religião católica, significava encontrar impeditivos em diferentes fases da vida, dentre elas, a hora da morte.

Fruto destes impeditivos, os cemitérios a céu aberto surgiram antes da proibição dos enterramentos no interior dos templos, o que aconteceria a partir da segunda metade do século XIX, com as discussões sobre o melhor modo de sepultar os mortos iniciadas décadas antes.

Hoje, em muitos cemitérios, são encontrados sepultamentos de diferentes grupos religiosos, algo que não ocorria até, praticamente, a segunda metade do século XX em nosso país. E, se todo morto tem direito a sua cova, aos protestantes coube conquistar e afirmar este direito, no país que acolhia os seus vivos, mas que não fazia o mesmo com seus mortos.

Anexos



Cemitério do imigrante de Joinville
Fonte: Acervo pessoal da autora, 2008



Cemitério da comunidade alemã de
Florianópolis
Fonte: Acervo pessoal da autora, 2007

Fontes

Arquivo Público do Estado de Santa Catarina

BRASIL. Lei nº 137 de 22 de abril de 1840. Estabelece a criação do cemitério público. In: **Leis Provinciais de Santa Catharina, promulgadas nas sessões legislativas de 1835 a 1840.**

BRASIL. Lei nº 172 de 6 de maio de 1842. Regulamento para o Cemitério Público. In: **Leis Provinciais de Santa Catharina, promulgadas nas sessões legislativas de 1841 a 1847.**

Portal do Senado Federal

BRASIL. DECRETO nº 3.069 de 17 de Abril de 1863. Regula o registro dos casamentos, nascimentos e obitos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado. In: **SICON**. Senado Federal – Portal de legislações. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=58145&norma=73998>>. Acesso em 7 set. 2012.

BRASIL. Decreto nº 789 de 27 de setembro de 1890. Estabelece a secularização dos cemiterios. In: **SICON**. Senado Federal – Portal de legislações. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=69610&tipoDocumento=DEC&tipoTexto=PUB>>. Acesso em 7 set. 2012.

Referências

ACEMPRO - Associação Cemitério dos Protestantes. Disponível em: <<http://www.acempro.com.br>>. Acesso em: 21 fev. 2008.

BARRETO, Maria Renilda Nery; ARAS, Lina Maria Brandão de. Salvador, cidade do mundo: da Alemanha para a Bahia. In: **História Ciência – Saúde/ Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.10, nº1, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702003000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 Maio 2008.

BLUME, Sandro. **Morte e morrer nas colônias alemãs do rio grande do sul: recortes do cotidiano.** Dissertação em História Universidade Vale Rio dos sinos – UNISINOS. Disponível em: <http://bdt.unisinis.br/tde_arquivos/8/TDE-2011-03-16T132038Z-1351/Publico/SandroBlumeHistoria.pdf>. Acesso em 4 abr. 2012.

CAMARGO, Haroldo Leitão. Santos, Alemães e o Cemitério Protestante: Colônias estrangeiras e Patrimônio cultural. In: **Patrimônio: lazer e turismo**, Revista eletrônica,

UNISANTOS, São Paulo, out. 2006. Disponível em: <http://www.unisantos.br/pos/revistapatrimonio/artigos.php?cod=83&bibliografia=1&#bibliografia_ancora>. Acesso em: 12 jul. 2006.

CASTRO, Elisiana Trilha. **Aqui jaz um cemitério**: a transferência do Cemitério Público de Florianópolis, 1923-1926. 2004. 86 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

CATROGA, Fernando. A Monumentalidade funerária como símbolo de distinção social. In: **Os brasileiros de Torna-Viagem**. Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses. Lisboa, 2000.

CEJ. 150 anos da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Joinville. In: **CEJ - Comunidade Evangélica de Joinville**, 2007. Disponível em: <<http://www.cej.org.br/cej.asp>>. Acesso em: 21 abr. 2007.

FONSECA, Humberto José. **Vida e morte na Bahia colonial: sociabilidade, festa e rituais fúnebres**. (Tese de Doutorado) FAFICH/UFMG. Belo Horizonte, 2006.

GERTZ, René E. Os luteranos no Brasil. In: **Revista de História Regional 6 (2)**: 9-33, 2001. Disponível em: <<http://www.revistas.uepg.br/index.php?journal=rhr&page=article&op=viewPDFInterstitial&path%5B%5D=56&path%5B%5D=115>>. Acesso em: 11 fev. 2008.

GUEDES, Sandra P. L. de Camargo (Org.). **Histórias de (I)migrantes**: o cotidiano de uma cidade. 2ª ed. Joinville: UNIVILLE, 2005.

HAAS, Mathias. **Gedenkbuch werdegang von Marmoraria Haas (Livro de Memórias e Trajetória da Marmoraria Haas - Alemanha-Brasil)**, 1937. Acervo particular da Família Haas, Blumenau. Cedido por Rolf e Ronald Haas. Blumenau (SC).

JÜRGENSEN, Paulo Henrique. História de Joinville: A Colônia Dona Francisca. In: **Colônia Dona Francisca e estado de Santa Catarina**, 2007. Disponível em: <<http://www.portalsbs.com.br/historia/joinville.html>>. Acesso em: 09 jul. 2007.

KLUG, João. **Imigração e luteranismo em Santa Catarina**: a comunidade alemã de Desterro-Florianópolis. Florianópolis: Papa-Livro, 1994.

KRISCH, Hilda Anna. **História do Cemitério dos Imigrantes e da Casa da Memória do Imigrante**. Joinville: Arquivo Histórico de Joinville, 1991.

Machado, Miriam Karla. **Morrer em Desterro**: A Criação do Cemitério Público (1841). 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Santa Catarina.

MATOS, Alderi Souza de. O Cemitério dos Protestantes de São Paulo: Repouso dos Pioneiros Presbiterianos. In: **Portal da Igreja Presbiteriana no Brasil**. Disponível em: <www.ipb.org.br/artigos/artigo_inteligente.php3?id=53>. Acesso em: 21 ago. 2006.

MOELLMANN, Leatrice. **As migrações dos séculos XIX e XX, parte 1: os alemães.** In: Revista Ágora, v. 17, n. 35 (2002). Disponível em: <agora.emnuvens.com.br/ra/article/download/224/pdf>. Acesso em: 20 ago. 2012.

NADALIN, Sergio Odilon; BIDEAU, Alain. Como luteranos alemães tornaram-se brasileiros? [Um ensaio metodológico]. In: **Boletim de História Demográfica**, Ano X, nº 29, julho de 2003. Disponível em: <http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd29/nadalin.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2008.

PAGOTO, Amanda Aparecida. **Do âmbito sagrado da Igreja ao cemitério público: transformações fúnebres em São Paulo (1850-1860).** São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

PARDAL, João Carlos. Discurso pronunciado na Abertura da Assembleia Legislativa da Província de Santa Catharina na primeira sessão ordinária da segunda Legislatura Provincial em 1838. In: **Center for Research Libraries – Brazilian Government Documents.** Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/953/>>. Acesso em: 4 set. 2012.

REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do Séc. XIX.** Cia das Letras, São Paulo, 1991.

REZENDE, Eduardo Coelho Morgado. **Cemitérios.** São Paulo: Necrópolis, 2007.

VALIENGO, Lane. O Registro Civil no Brasil, 2011. In: **Instituto Nacional do nome.** Disponível em: : <<http://institutodonome.blogspot.com.br/2011/07/o-registro-civil-no-brasil.html>>. Acesso em: 11 jan. 2012.